

LEI Nº.041/94

"FIXA VALOR E FORMA DE CORREÇÃO DO SALÁRIO
FAMÍLIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍ-
PIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO".

O Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especificamente, o art. 137 da Lei Municipal nº. 003/93, de 08.01.93, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros Reais), o valor do Salário Família dos Servidores Públicos do Município de Irupi-ES., para o mês de Janeiro do corrente ano.

Art. 2º- O valor do Salário Família, fixado no art. 1º da presente Lei, será corrigido na mesma data e índice de reajuste do Sa-

Adilino

Salário dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re
troagindo seus efeitos a 03.01.94.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVEU
CENTOS E NOVENTA E QUATRO.

Adilino
ADILIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA